



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL <i>Gabinete do Presidente:</i> Resolução n.º 100/X/2024: Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Walter Emanuel da Silva Évora.....784 Despacho substituição n.º 84/X/2024: Substituindo o Deputado Walter Emanuel da Silva Évora por Elvis Celso Neves Lima.....784
	MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do Despacho n.º 899/2024: Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores da Ilha do Sal.....784 Extrato do Despacho n.º 900/2024: Estatuto do Setor Sindical dos Trabalhadores da Ilha do Maio.....789 MINISTÉRIO DA SAÚDE <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Aviso n.º 16/2024: Notificando Carlos Sanches Lopes Júnior, Apoio Operacional Nível I, afeto à Delegacia de Saúde São Miguel, para apresentar justificação por presumível abandono de lugar.....793 Aviso n.º 17/2024: Notificando Miguel Lopes Moreno, Apoio Operacional Nível I, para apresentar a justificação por presumível abandono de lugar.....793 MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVA <i>Instituto do Património Cultural:</i> Retificação n.º 40/2024: Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> n.º 98, II Série, de 3 de junho de 2024, referente ao fim de requisição de Admilson Mendes.....793
PARTE G	MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO <i>Câmara Municipal:</i> Extrato da Deliberação n.º 27/2024: Contratando Esmeralda Mendes Tavares, Licenciada em Gestão de Empresa, para em regime de estágio probatório, exercer o cargo de Técnico Nível I, na Câmara Municipal de Santa Catarina.....794

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente

Resolução n.º 100/X/2024

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Walter Emanuel da Silva Évora, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Boavista, para o período de 08 a 18 de junho de 2024.

Aprovada em 7 de junho de 2024

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

Despacho Substituição n.º 84/X/2024

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12.º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Walter Emanuel da Silva Évora, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Boavista, pelo candidato não eleito da mesma lista, *Elvis Celso Neves Lima*.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 7 de junho de 2024

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Correia Tavares*.

PARTE C

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 899/2024 — De S. Ex.ª o Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social:

De 7 de junho de 2024:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 70.º do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho, e pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, publica-se em anexo o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores da Ilha do Sal – SITSAL.

Praia, aos 11 de junho de 2024. — O Diretor-Geral, *Leodemilo Vieira*.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ILHA DO SAL

SITSAL

PROPOSTA DE ESTATUTO

CAPÍTULO I

Disposições Fundamentais

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1. O Sindicato dos Trabalhadores da Ilha do Sal é uma Associação Sindical constituída pelos trabalhadores que nele se filiem voluntariamente e exerçam a sua atividade profissional nos diferentes ramos ou Setor es de atividades da Ilha do Sal, nomeadamente, Turismo, Telecomunicações, Transportes, Agricultura, Pesca, Construção Civil, Comércio, Indústria, Hotelaria e Restauração, Segurança Privada e Pública, Institutos e Empresas Públicas e Administração Pública Local e Central, Setor Doméstico, Professores, Enfermeiros, Médicos, Alfândega, Enapor, Técnicos e Ajudantes de Serviços de Saúde, Oficiais de Justiça e de Serviços

Notariais, Polícia Judiciária, Arquitetos, Engenheiros, Contabilistas, Mecânicos, Carpinteiros, Taxistas, Hiacistas, Cozinheiras, Monitoras Infantis, Cuidadores de Idosos, Bancários, Inspectores da IGAE, das Finanças, da IGT e do Ministério da Educação.

2. O Sindicato dos Trabalhadores da Ilha do Sal tem a sua sede nos Espargos.

Artigo 2.º

Sigla

O Sindicato dos Trabalhadores da Ilha do Sal adota a sigla SITSAL.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objetivos

Artigo 3.º

Independência sindical

O Sindicato dos Trabalhadores da Ilha do Sal é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos políticos ou de quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 4.º

Democracia Sindical

1. O Sindicato dos Trabalhadores da Ilha do Sal rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na renovação periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos associados em todas as actividades.

2. O Sindicato dos Trabalhadores da Ilha do Sal defende a unidade dos trabalhadores e do movimento sindical, como condição necessária à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Liberdade sindical e promoção da igualdade de género

1. O Sindicato dos Trabalhadores da Ilha do Sal reconhece e defende a liberdade sindical, garantindo a todos os trabalhadores por ele abrangido o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções político partidárias, filosóficas e religiosas.

2. O Sindicato dos Trabalhadores da Ilha do Sal defende e promove a progressiva igualdade e equidade de géneros na estruturação e composição dos seus órgãos.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1. É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelo presente Estatuto.

2. Para efeitos do disposto no número anterior poderão os trabalhadores associados organizarem em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em conferência.

3. O exercício do direito de intervenção e participação das correntes de opinião não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação dos associados individualmente;

4. As correntes de opinião organizadas em tendências subordinam as formas da sua intervenção às normas e regulamentos aprovados pela direção do Sindicato.

Artigo 7.º

Solidariedade sindical e filiação

1. O Sindicato dos Trabalhadores da Ilha do Sal praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de organizações sindicais democráticas nacionais ou estrangeiras pela emancipação da classe trabalhadora, através de um movimento sindical forte, livre e independente.

2. O Sindicato dos Trabalhadores da Ilha do Sal poderá estabelecer relações ou filiar-se em organizações nacionais ou internacionais, para realização dos seus objetivos.

Artigo 8.º

Objectivos

O Sindicato dos Trabalhadores da Ilha do Sal tem por objetivos, nomeadamente:

- a) Unir e organizar os trabalhadores associados para a defesa dos seus direitos e interesses individuais e coletivos;
- b) Defender a melhoria progressiva das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- c) Defender a Segurança e Higiene nos locais de trabalho;
- d) Defender e promover a contratação coletiva como via adequada para melhorar as condições do contrato individual;
- e) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados, nomeadamente, fundos de Greve e de Solidariedade;
- f) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados.

Artigo 9.º

Prossecação dos fins e objectivos

Para a prossecação dos seus fins e objectivos ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
- b) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades empregadoras e em todos os casos de conflitos de trabalho;
- c) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- d) Assegurar aos associados a informação de tudo quanto diga respeito ao sindicato e aos interesses dos trabalhadores;
- e) Declarar e organizar greve, nos termos legais;
- f) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 10.º

Qualidade de sócio

1. Tem direito a inscrever-se como associado do Sindicato, todos os trabalhadores que livremente manifestem interesse.

2. O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios da democracia sindical, da liberdade sindical, de direito de tendência, e de solidariedade.

3. Aceite a inscrição, o trabalhador goza da qualidade de associado de pleno direito e fica sujeito aos deveres constantes deste estatuto.

Artigo 11.º

Consequência de inscrição

O trabalhador e o reformado inscrito gozam da qualidade de associado de pleno direito e sujeitam-se aos deveres dos associados.

Artigo 12.º

Aceitação ou recusa de filiação

1. Compete a Direção do Sindicato a aceitação ou a recusa de filiação no Sindicato dos Trabalhadores da Ilha do Sal por razões devidamente fundamentadas.

2. Em caso de recusa do pedido de filiação, a Direção informará o trabalhador os motivos que estiveram na base da decisão, podendo este apresentar recurso ao órgão imediatamente superior.

Artigo 13.º

Unidade da inscrição

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 14.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as atividades do Sindicato segundo os princípios e normas estatutárias;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato para a defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar de proteção sindical, nomeadamente dos fundos de greve e de solidariedade, quando existir, nos termos estabelecidos pela Direção do Sindicato;
- e) Ser informado regularmente de toda a atividade do Sindicato;
- f) Recorrer para a direção do Sindicato das decisões dos demais órgãos diretivos que contrariam o presente estatuto ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 15.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos do sindicato quando tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Manter-se informado das atividades do Sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, o princípio do Sindicalismo democrático;
- f) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;
- g) Pagar mensalmente a quota;
- h) Comunicar pontualmente ao sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional.

Artigo 16.º

Perda e suspensão de qualidade de filiado

1. Perde a qualidade de associado, o associado que:

- a) Se desvincular voluntariamente, desde que comunique a sua decisão na Direção do Sindicato com pelo menos 60 dias de antecedência;
- b) Deixar de pagar a quota por um período superior a três meses;
- c) Haja sido punido com a pena de expulsão.

2. O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica aos associados suspensos ou despedidos sem justa causa.

Artigo 17.º

Readmissão

O associado pode ser readmitido nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá que ser apreciado e votado favoravelmente pela Direção do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina.

Secção I

Mandato

Artigo 18.º

Mandato

A duração de um mandato dos órgãos eleitos do Sindicato dos Trabalhadores da Ilha do Sal é de 03 (três) anos.

CAPÍTULO IV

Estrutura e Organização Sindical

Artigo 19.º

Estrutura

1. São órgãos do Sindicato:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direção;
- d) Conselho de Disciplina;
- e) Conselho Fiscal.

2. Com vista à prossecução dos seus fins e à realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuição são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 20.º

Eleição dos órgãos

1. Os órgãos do sindicato, exceto a Assembleia Geral, são eleitos, por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

2. A forma de eleição dos órgãos está descrita no artigo correspondente ao respetivo órgão.

Secção I

Os órgãos, definição e composição

Artigo 21.º

Da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato.

2. A Assembleia Geral é constituída por:

- a) Delegados eleitos no seio dos associados por sufrágio universal, directo e secreto;
- b) O Presidente, Membros de Direção, Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscal;
- c) Os representantes das Comissões de Mulheres, dos Jovens e dos Reformados sindicalizados, afectos ao Sindicato dos Trabalhadores de Sal.

3. A fixação do número de delegados à Assembleia Geral é da competência da Direção, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

4. A Assembleia Geral reúne-se presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Artigo 22.º

Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Aprovar o programa de ação e estatutos, e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;
- b) Eleger a Direção, o Presidente, e os demais órgãos estatutários;
- c) Destituir os órgãos estatutários e eleger novos órgãos;
- d) Aprovar o Regulamento da Assembleia e Regulamento Eleitoral e ratificar todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- e) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscal;
- f) Alienar os bens patrimoniais móveis e imóveis;
- j) Extinguir ou dissolver o sindicato e proceder à liquidação dos seus bens patrimoniais;
- k) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato.

Artigo 23.º

Eleições dos delegados à Assembleia Geral

Os delegados à Assembleia Geral a que se refere a alínea a) do n.º2 do artigo 21.º são eleitos nos seus locais de trabalho de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 24.º

Reunião da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, de três em três anos, por convocação da Direção.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da própria Assembleia Geral;
- b) Por requerimento de pelo menos dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos;
- c) E pela solicitação da Direção.

Artigo 25.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. No início da primeira sessão, a Assembleia elegerá de entre os delegados presentes uma mesa para dirigir os trabalhos.

2. A Assembleia Geral funcionará continuamente até se esgotar a ordem dos trabalhos.

Artigo 26.º

Quórum

1. A Assembleia Geral só poderá reunir-se estando presente, no início da sua abertura, dois terços dos delegados eleitos.

2. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos delegados referidos no número anterior.

Artigo 27.º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 28.º

Regulamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral aprovará sob proposta da Comissão Preparatória, o regulamento de disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

Artigo 29.º

Convocatória

A convocatória da Assembleia Geral é da competência da Direção e deverá ser enviada aos associados com a antecedência mínima de uma semana.

Secção II

Do Presidente

Artigo 30.º

Eleição do Presidente

1. O Presidente do Sindicato é o órgão singular eleito diretamente pelo plenário da Assembleia Geral através de sufrágio universal, directo e secreto.

2. Considera-se eleito o Presidente, o candidato que obtiver maior número de votos validamente expressos.

Artigo 31.º

Competência do Presidente

Compete em especial ao Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Coordenar e orientar a execução da estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral;
- c) Representar o Sindicato nos planos, nacional e internacional;
- d) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral, e da Direção;
- e) Convocar a Assembleia Geral e proceder à sua abertura;
- f) Assinar os documentos que obrigam a organização;
- g) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Direção;

h) Autorizar a realização de despesas correntes e as não previstas no orçamento anual;

i) O Presidente do Sindicato tem sempre voto de qualidade em todos os órgãos.

Secção III

Direção

Artigo 32.º

Do Vice-Presidente

1. O Vice-Presidente é o primeiro nome da lista da Direção eleita na Assembleia Geral.

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente, em caso de ausência, impedimento prolongado, renúncia ou morte.

Artigo 33.º

Eleição da Direção

1. A Direção é o Órgão executivo do Sindicato e é composta por 03 (três) elementos.

2. O Presidente é, por inerência membro de pleno direito da Direção, e preside as reuniões.

3. A Direção é eleita pela Assembleia Geral, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrenciais, nos termos estatutários, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

Artigo 34.º

Composição da Direção

1. A Direção é composta por 03 (três) elementos, sendo:

a) Vice-Presidente, que é o primeiro nome da lista da Direção eleita na Assembleia Geral;

b) Secretário Permanente, que é nomeado pela Direção.

2. O Presidente do Sindicato é por inerência membro de pleno direito da Direção, e preside as reuniões da Direção.

Artigo 35.º

Competências da Direção

Compete a Direção:

a) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral e com as deliberações da Direção;

b) Regulamentar e aprovar o regulamento dos delegados sindicais;

c) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados nos termos dos estatutos;

d) Elaborar e apresentar até 31 de março à Direção, o relatório de contas de exercício e, até 31 de dezembro orçamentos para o ano seguinte;

e) Propor à aprovação à Assembleia Geral o programa de ação e a definição das linhas de orientação político-sindical;

f) Elaborar os documentos internos necessários à boa organização dos serviços;

g) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;

h) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;

i) Aprovar o plano geral de atividades para o ano seguinte;

j) Convocar a Assembleia Geral;

k) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;

l) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral.

Artigo 36.º

Destituição da Direção

Os membros da Direção podem ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta, em reunião expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 37.º

Reunião da Direção

1. A Direção reúne, ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

3. O presidente tem voto de qualidade.

4. A Direção reúne-se presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Artigo 38.º

Do Secretário Permanente

1. O Secretário Permanente do Sindicato é nomeado pela Direção.

2. Compete ao Secretário Permanente elaborar os documentos internos necessários à boa organização dos serviços.

3. Compete ao Secretário Permanente a execução e a gestão corrente das políticas do Sindicato.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 39.º

Composição

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato, é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos regulamentares.

Artigo 40.º

Competência

Compete ao Conselho de Fiscalização e Contas:

a) Dar parecer sobre o Orçamento apresentado anualmente pela Direção;

b) Dar parecer aos relatórios de contas anuais, para apreciação da Assembleia Geral;

c) Analisar regularmente a contabilidade do Sindicato;

d) Pedir para analisar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.

Artigo 41.º

Reunião

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 36.º e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Secção V

Conselho de Disciplina

Artigo 42.º

Composição

1. O Conselho de disciplina é o Órgão de Jurisdição disciplinar e conflitos do sindicato.

2. É composto por três membros efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 43.º

Modo de eleição

O Conselho de disciplina é eleito pela Assembleia Geral nos termos regulamentares.

Artigo 44.º

Sanções disciplinares

1. Podem ser aplicadas aos associados e membros dos órgãos do Sindicato, as seguintes sanções disciplinares, consoante a gravidade da falta cometida:

a) Advertência;

b) Repreensão agravada;

c) Suspensão até 6 meses;

d) Expulsão.

Artigo 45.º

Advertência

Incorrem na sanção de advertência os associados ou membros do Sindicato que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 46.º

Repreensão agravada

Incorrem na sanção de repreensão agravada, os associados ou membros do Sindicato que de forma injustificada reincidirem na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 47.º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados ou membros do sindicato que reincidirem na infração do artigo anterior.

Artigo 48.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- Pratiquem atos de violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- Pratiquem atos contrários aos princípios de democracia sindical constantes nestes estatutos.

Artigo 49.º

Garantias de defesa

Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que ao acusado seja dada a possibilidade de defesa.

Artigo 50.º

Competências

Ao Conselho de Disciplina, compete:

- Instaurar os processos disciplinares;
- Realizar inquéritos e proceder à instrução e sanções em processos disciplinares, dentro da sua competência própria, ou outros, propondo à Direção o respetivo procedimento;
- Aplicar, em primeira instância, as sanções de advertência, e de suspensão até 6 meses, sem prejuízo de eventual recurso, para à Direção, a interpor no prazo de 30 dias, sob pena de trânsito em julgado da decisão.

Artigo 51.º

Reunião

1. O Conselho Disciplina reúne, ordinariamente, por convocação do seu presidente e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

2. As reuniões desse órgão poderão ser realizadas presencialmente ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Secção VI

Disposições comuns

Artigo 52.º

Capacidade eleitoral ativa

Qualquer associado com capacidade eleitoral pode ser eleito para quaisquer dos órgãos estatutários.

Artigo 53.º

Regulamento eleitoral

A Assembleia Geral aprovará um regulamento eleitoral no qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral do Sindicato.

Artigo 54.º

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

CAPÍTULO V

Dos Delegados sindicais

Artigo 55.º

Eleição dos delegados sindicais

1. A Direção promoverá e organizará em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, direto e secreto.

Artigo 56.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais é de 3 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

CAPÍTULO VI

Das Quotas

Artigo 57.º

Quotização

A quotização de cada associado é o estipulado na lei, e deverá ser enviada ao Sindicato;

CAPÍTULO VII

Do Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 58.º

Princípios Gerais

1. O Conselho Diretivo providenciará a existência de uma contabilidade própria do Sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo das receitas e dos justificativos das despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2. Qualquer trabalhador associado tem direito de requerer ao Conselho Diretivo os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3. O Orçamento Anual e o Relatório e Contas do exercício findo, logo que aprovado pelo Conselho Diretivo, deverão ficar expostos para consulta dos associados interessados, por um período não inferior a 30 dias.

4. Sem prejuízo dos actos normais e competências do Conselho Fiscal e de Disciplina poderá o Conselho Diretivo solicitar a entidade estranha ao Sindicato uma auditoria às contas do Sindicato.

Artigo 59.º

Gestão Transitória da Associação Sindical

A gestão transitória da Associação Sindical será assegurada por uma comissão administrativa designada pela Assembleia Geral até à tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.

Artigo 60.º

Receitas

1. Constituem receitas próprias do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo Conselho Diretivo para o efeito, das doações ou legados.

2. Serão recusados todas as atribuições, subsídios ou apoios financeiros ou outros, feitos voluntariamente por entidades alheias ao Sindicato, quando delas possa resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferência ou ingerência no seu funcionamento.

Artigo 61.º

Aplicação das receitas

1. As receitas são, obrigatoriamente, aplicadas para os fins estatutários no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.

2. São nulas e de nenhum efeito os atos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros, que afetam os fundos sindicais ou bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo, sendo ainda passíveis de procedimento disciplinar e criminal.

Artigo 62.º

Extinção, dissolução e destino do património

1. A extinção ou dissolução do Sindicato dos Trabalhadores da Ilha do Sal só poderá efetuar-se por deliberação da Assembleia geral, expressamente convocado para o efeito, tomada por 2/3 dos votos dos delegados.

2. A Assembleia definirá os termos em que se processarão e qual o destino a dar aos bens do sindicato, não podendo, em caso algum, serem distribuídos aos associados.

Artigo 63.º

Transmissão de património, direitos e obrigações

O Sindicato dos Trabalhadores da Ilha do Sal manterá proprietária de todo o património e bens do mesmo e assumirá todos os seus direitos e obrigações.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 64.º

Reserva de competências

São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por sua delegação ou ratificação.

Artigo 65.º

Alteração dos Estatutos

Os Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral e as deliberações tomadas nesse sentido, por voto favorável de pelo menos dois terços dos delegados à Assembleia Geral.

Artigo 66.º

Símbolos

A Assembleia Geral aprovará o símbolo, a bandeira e o hino do Sindicato.

Assembleia Geral Constituinte do Sindicato dos Trabalhadores da Ilha do Sal, nos Espargos, aos 8 de março de 2023. — O Presidente do Sindicato, *Muassir Máximo Brito Cruz*.

Extrato do Despacho n.º 900/2024 — De S. Ex.ª o Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social:

De 7 de junho de 2024:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 70.º do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho, e pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, publica-se, em anexo o Estatuto do Setor Sindical dos Trabalhadores da Ilha do Maio – SSM.

Praia, aos 11 de junho de 2024. — O Diretor-Geral, *Leodemilo Vieira*.**SETOR SINDICAL DOS TRABALHADORES DA ILHA DO MAIO****SSM****PROPOSTA DE ESTATUTOS**

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1. O Setor Sindical dos Trabalhadores da Ilha do Maio é uma Associação Sindical constituída pelos trabalhadores que nele se filiem voluntariamente e exerçam a sua atividade profissional nos ramos de:

Turismo Telecomunicações, Transportes, Agricultura, Pesca, Serviços, Comércio, Indústria, Restauração, Segurança Privada e Pública, Institutos e Empresas Públicas e Administração Pública Local e Central, Setor Doméstico, Professores, Enfermeiros, Médicos, Alfândega, Enapor, Técnicos e Ajudantes de Serviços de Saúde, Oficinas de Justiça e de Serviços Notarias Policia Judicialia, Arquitetos, Engenheiros, Contabilistas, Mecânicos, Carpinteiros, Taxista, Turismo, Hiacistas, Cozinheiras, Monitoras Infantil, Cuidadores de Idosos, Bancários, Inspetores Judiciais, da IGAE, das Finanças da IGT e do Ministério da Educação.

2. O SSM tem a sua sede na Ilha do Maio.

Artigo 2.º

Sigla

O Setor Sindical dos Trabalhadores do Maio adota a sigla SSM.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objetivos

Artigo 3.º

Independência sindical

O SSM é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos políticos ou de quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 4.º

Democracia Sindical

1. O SSM rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na renovação periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos associados em todas as atividades.

2. O SSM defende a unidade dos trabalhadores e do movimento sindical, como condição necessária à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Liberdade sindical e promoção da igualdade de género

1. O SSM reconhece e defende a liberdade sindical, garantindo a todos os trabalhadores por ele abrangido o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções político partidárias, filosóficas e religiosas.

2. O SSM defende e promove a progressiva igualdade e equidade de géneros na estruturação e composição dos seus órgãos.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1. É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelo presente Estatutos.

2. Para efeitos do disposto do número anterior poderão os trabalhadores associados organizarem em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em conferência.

3. O exercício do direito de intervenção e participação das correntes de opinião não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação dos associados individualmente.

4. As correntes de opinião organizadas em tendências subordinam as formas da sua intervenção às normas e regulamentos aprovados pela direção do Sindicato.

Artigo 7.º

Solidariedade sindical e filiação

1. O SSM praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de organizações sindicais democráticas nacionais ou estrangeiras pela emancipação da classe trabalhadora, através de um movimento sindical forte, livre e independente.

2. O SSM poderá estabelecer relações ou filiar-se em organizações estrangeiras ou internacionais, para realização dos seus objetivos.

Artigo 8.º

Objetivos

1. O SSM tem por objetivos, nomeadamente:

- Unir e organizar os trabalhadores associados para a defesa dos seus direitos e interesses individuais e coletivos;
- Defender a melhoria progressiva das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- Defender a Segurança e Higiene nos locais de trabalho;
- Defender e promover a contratação coletiva como via adequada para melhorar as condições do contrato individual;
- Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados, nomeadamente, fundos de Greve e de Solidariedade;
- Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados.

Artigo 9.º

Prossecação dos fins e objetivos

1. Para a prossecação dos seus fins e objetivos o Sindicato deve, nomeadamente:

- Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
- Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades empregadoras e em todos os casos de conflitos de trabalho;
- Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- Assegurar aos associados a informação de tudo quanto diga respeito ao sindicato e aos interesses dos trabalhadores;
- Declarar e organizar greve, nos termos legais;
- Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 10.º

Qualidade de sócio

1. Tem direito a inscrever-se como associado do Sindicato, todos os trabalhadores que livremente manifestem interesse.

2. O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios da democracia sindical, da liberdade sindical, de direito de tendência, e de solidariedade.

3. Aceite a inscrição, o trabalhador goza da qualidade de associado de pleno direito e sujeito aos deveres constantes destes estatutos.

Artigo 11.º

Consequência de inscrição

O trabalhador e o reformado inscrito gozam da qualidade de associado de pleno direito e sujeitam-se aos deveres dos associados.

Artigo 12.º

Aceitação ou recusa de filiação

1. Compete a Direção do Sindicato a aceitação ou a recusa de filiação no SSM por razões devidamente fundamentadas.

2. Em caso de recusa do pedido de filiação, a Direção informará o trabalhador os motivos que estiveram na base da decisão, podendo este apresentar recurso ao órgão imediatamente superior.

Artigo 13.º

Unidade da inscrição

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 14.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as atividades do Sindicato segundo os princípios e normas estatutárias;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato para a defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar de proteção sindical, nomeadamente dos fundos de greve e de solidariedade, quando existir, nos termos estabelecidos pela Direção do Sindicato;
- e) Ser informado regularmente de toda a atividade do Sindicato;
- f) Recorrer para a direção do Sindicato das decisões dos demais órgãos diretivos que contrariam os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 15.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos do sindicato quando tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Manter-se informado das atividades do Sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, o princípio do Sindicalismo democrático;
- f) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;
- g) Pagar mensalmente a quota;
- h) Comunicar pontualmente ao sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional.

Artigo 16.º

Perda e suspensão de qualidade de filiado

1. Perdem a qualidade de associado, o associado que:

- a) Se desvincularem voluntariamente, desde que comuniquem a sua decisão na Direção do Sindicato em pelo menos 60 dias de antecedência;
- b) Deixar de pagar a quota por um período superior a três meses;
- c) Haja sido punido com a pena de expulsão.

2. O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica aos associados suspensos ou despedidos sem justa causa.

Artigo 17.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá que ser apreciado e votado favoravelmente pela Direção do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina.

Secção I

Mandato

Artigo 18.º

Mandato

A duração de um mandato dos órgãos eleitos do SSM é de cinco anos.

CAPÍTULO IV

Estrutura e Organização Sindical

Artigo 19.º

Estrutura

1. São órgãos do SSM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direção;
- d) Conselho de Disciplina;
- e) Conselho Fiscal.

2. Com vista à prossecução dos seus fins e à realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuição são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 20.º

Eleição dos órgãos

1. Os órgãos do sindicato, exceto a Assembleia Geral, são eleitos, por sufrágio universal direto e secreto segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

2. A forma de eleição dos órgãos está descrita no artigo correspondente ao respetivo órgão.

Secção I

Os órgãos, definição e composição

Artigo 21.º

Da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato.

2. A Assembleia Geral é constituída por:

- a) Delegados eleitos no seio dos associados por sufrágio universal, direto e secreto;
- b) O Presidente, Membros de Direção, Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscal;
- c) Os representantes das Comissões de Mulheres, Jovens, Reformados sindicalizados, afetos ao SSM.

3. A fixação do número de delegados à Assembleia Geral é da competência da Direção, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

4. A Assembleia Geral reúne-se presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Artigo 22.º

Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Aprovar o programa de ação e estatutos e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;
- b) Eleger a Direção, o Presidente, e os demais órgãos estatutários;
- c) Destituir os órgãos estatutários e eleger novos órgãos;
- d) Aprovar o Regulamento da Assembleia e Regulamento Eleitoral e ratificar todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- e) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscal;
- f) Alienar os bens patrimoniais móveis e imóveis;
- j) Extinguir ou dissolver o sindicato e proceder à liquidação dos seus bens patrimoniais;
- k) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

Artigo 23.º

Eleições dos delegados à Assembleia Geral

Os delegados à Assembleia Geral a que se refere a alínea *a*) do n.º2 do artigo 21.º são eleitos nos seus locais de trabalho de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 24.º

Reunião da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunir-se ordinariamente, de cinco em cinco anos, por convocação da Direção.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a*) Por iniciativa da própria Assembleia Geral, por requerimento de pelo menos dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, e pela solicitação da Direção.

Artigo 25.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. No início da primeira sessão, a Assembleia elegerá de entre os delegados presentes uma mesa para dirigir os trabalhos.

2. A Assembleia Geral funcionará continuamente até se esgotar a ordem dos trabalhos.

Artigo 26.º

Quórum

1. A Assembleia Geral só poderá reunir-se estando presente, no início da sua abertura, dois terços dos delegados eleitos.

2. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos delegados referidos no número anterior.

Artigo 27.º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.

Artigo 28.º

Regulamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral aprovará sob proposta da Comissão Preparatória, o regulamento de disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

Artigo 29.º

Convocatória

A convocatória da Assembleia Geral é da competência da Direção e deverá ser enviada aos associados com a antecedência mínima de uma semana.

Secção II

Do Presidente

Artigo 30.º

Eleição do Presidente

1. O Presidente do Sindicato é o órgão singular eleito diretamente pelo plenário da Assembleia Geral através de sufrágio universal, direto e secreto.

2. Considera-se eleito o Presidente, o candidato que obtiver maior número de votos validamente expressos.

Artigo 31.º

Competência do Presidente

Compete em especial ao Presidente do Sindicato:

- a*) Convocar e presidir às reuniões da Direção, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b*) Coordenar e orientar a execução da estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral;
- c*) Representar o Sindicato nos planos, nacional e internacional;
- d*) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral, e da Direção;
- e*) Convocar a Assembleia Geral e proceder à sua abertura;
- f*) Assinar os documentos que obrigam a organização;
- g*) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Direção;

h) Autorizar a realização de despesas correntes e as não previstas no orçamento anual;

i) O Presidente do Sindicato tem sempre voto de qualidade em todos os órgãos.

Secção III

Direção

Artigo 32.º

Do Vice-Presidente

1. O Vice-Presidente é o primeiro nome da lista da Direção eleita na Assembleia Geral.

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente, em caso de ausência, impedimento prolongado, renúncia ou morte.

Artigo 33.º

Eleição da Direção

1. A Direção é o Órgão executivo do Sindicato e é composta por quatro, (04), elementos.

2. O Presidente é, por inerência membro de pleno direito da Direção, e preside as reuniões.

3. Os membros da Direção são por inerência membros da Assembleia Geral.

4. A Direção é eleita pela Assembleia Geral, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentiais, nos termos estatutários, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

Artigo 34.º

Composição da Direção

1-A Direção é composta por 4 elementos, sendo:

a) Vice-Presidente que é o primeiro nome da lista da Direção eleita na Assembleia Geral.

2- O Presidente do Sindicato é por inerência membro de pleno direito da Direção, e preside as reuniões da Direção.

Artigo 35.º

Competências da Direção

Compete a Direção:

- a*) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral e com as deliberações da Direção;
- b*) Regulamentar e aprovar o regulamento dos delegados sindicais;
- c*) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados nos termos dos estatutos;
- d*) Elaborar e apresentar até 31 de março à Direção, o relatório de contas de exercício e, até 31 de dezembro orçamentos para o ano seguinte;
- e*) Propor à aprovação à Assembleia Geral o programa de ação e a definição das linhas de orientação político-sindical;
- f*) Elaborar os documentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- g*) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- h*) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- i*) Aprovar o plano geral de atividades para o ano seguinte;
- j*) Convocar a Assembleia Geral;
- k*) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- l*) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral;

Artigo 36.º

Destituição da Direção

Os membros da Direção podem ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta, em reunião expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 37.º

Reunião da Direção

1. A Direção reúne, ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

3. O presidente tem voto de qualidade.

4. A Direção reúne-se presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Artigo 38.º

Do Secretário Permanente

1. O Secretário Permanente do Sindicato é nomeado pela Direção.

2. Compete ao Secretário- Permanente elaborar os documentos internos necessários à boa organização dos serviços.

3. Compete ao Secretário Permanente a execução e a gestão corrente das políticas do Sindicato.

Secção IV

Conselho de Fiscal

Artigo 39.º

Composição

O Conselho de Fiscal é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos regulamentares.

Artigo 40.º

Competência

Compete ao Conselho de Fiscalização e Contas:

- a) Dar parecer sobre o Orçamento apresentado anualmente pela Direção;
- b) Dar parecer aos relatórios de contas anuais, para apreciação da Assembleia Geral;
- c) Analisar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- d) Pedir para analisar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.

Artigo 41.º

Reunião

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 36.º e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Secção V

Artigo 42.º

Disciplina

Composição do Conselho de Disciplina

1. O Conselho de disciplina é o Órgão de Jurisdição disciplinar e conflitos do sindicato.

2. É composto por três membros efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 43.º

Modo de eleição

O Conselho de disciplina é eleito pela Assembleia Geral nos termos regulamentares.

Artigo 44.º

Sanções disciplinares

1. Podem ser aplicadas aos associados e membros dos órgãos do Sindicato, as seguintes sanções disciplinares, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência;
- b) Repreensão agravada;
- c) Suspensão até 6 meses;
- d) Expulsão.

Artigo 45.º

Advertência

Incorrem na sanção de advertência os associados ou membros do Sindicato que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 46.º

Repreensão agravada

Incorrem na sanção de repreensão agravada, os associados ou membros do Sindicato que de forma injustificada reincidirem na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 47.º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados ou membros do sindicato que reincidirem na infração do artigo anterior.

Artigo 48.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Praticarem atos de violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Praticarem atos contrários aos princípios de democracia sindical constantes nestes estatutos.

Artigo 49.º

Garantias de defesa

Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que ao acusado seja dada a possibilidade de defesa.

Artigo 50.º

Competências

Ao Conselho de Disciplina, compete:

- a) Instaurar os processos disciplinares;
- b) Realizar inquéritos e proceder à instrução e sanções em processos disciplinares, dentro da sua competência própria, ou outros, propondo à Direção o respetivo procedimento;
- c) Aplicar, em primeira instância, as sanções de advertência, e de suspensão até 6 meses, sem prejuízo de eventual recurso, para à Direção, a interpor no prazo de 30 dias, sob pena de trânsito em julgado da decisão.

Artigo 51.º

Reunião

1. O Conselho Disciplina reúne, ordinariamente, por convocação do seu presidente e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

2. As reuniões desse órgão poderão ser realizadas presencialmente ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Secção VI

Disposições comuns

Artigo 52.º

Capacidade eleitoral ativa

Qualquer associado com capacidade eleitoral pode ser eleito para quaisquer dos órgãos estatutários.

Artigo 53.º

Regulamento eleitoral

A Assembleia Geral aprovará um regulamento eleitoral no qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral do Sindicato.

Artigo 54.º

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

CAPÍTULO V

Dos Delegados sindicais

Artigo 55.º

Eleição dos delegados sindicais

1. A Direção promoverá e organizará em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, direto e secreto.

Artigo 56.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais é de 3 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

CAPÍTULO VI

Artigo 57.º

Quotização

A quotização de cada associado é o estipulado na lei, e deverá ser enviada ao Sindicato;

CAPÍTULO VII

Do Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 58.º

Princípios Gerais

1. O Conselho Diretivo providenciará a existência de uma contabilidade própria do Sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo das receitas e dos justificativos das despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2. Qualquer trabalhador associado tem direito de requerer ao Conselho Diretivo os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3. O Orçamento Anual e o Relatório e Contas do exercício findo, logo que aprovado pelo Conselho Diretivo, deverão ficar expostos para consulta dos associados interessados, por um período não inferior a 30 dias.

4. Sem prejuízo do atos normais e competências do Conselho Fiscal e de Disciplina poderá o Conselho Diretivo solicitar a entidade estranha ao Sindicato uma auditoria às contas do Sindicato.

Artigo 59.º

Gestão Transitória da Associação Sindical

1. A gestão transitória da Associação Sindical será assegurada por uma comissão administrativa designada pela Assembleia Geral até à tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.

Artigo 60.º

Receitas

1. Constituem receitas próprias do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo Conselho Diretivo para o efeito, das doações ou legados.

2. Serão recusados todas as atribuições, subsídios ou apoios financeiros ou outros, feitos voluntariamente por entidades alheias ao Sindicato, quando delas possa resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferência ou ingerência no seu funcionamento.

Artigo 61.º

Aplicação das receitas

1. As receitas são, obrigatoriamente, aplicadas para os fins estatutários no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.

2. São nulas e de nenhum efeito os atos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros, que afetam os fundos sindicais ou bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo, sendo ainda passíveis de procedimento disciplinar e criminal.

Artigo 62.º

Extinção, dissolução e destino do património

1. A extinção ou dissolução do SSM só poderá efetuar-se por deliberação da Assembleia geral, expressamente convocado para o efeito, tomada por 2/3 dos votos dos delegados.

2. A Assembleia definirá os termos em que se processarão e qual o destino a dar aos bens do sindicato, não podendo, em caso algum, serem distribuídos aos associados.

Artigo 63.º

Transmissão de património, direitos e obrigações

O SSM manterá proprietária de todo o património e bens do mesmo e assumirá todos os seus direitos e obrigações.

CAPÍTULO VIII

Artigo 64.º

Reserva de competências

São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por sua delegação ou ratificação.

Artigo 65.º

Alteração dos Estatutos

Os Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral e as deliberações tomadas nesse sentido, por voto favorável de pelo menos dois terços dos delegados à Assembleia Geral.

Artigo 66.º

Símbolos

A Assembleia Geral aprovará o símbolo, a bandeira e o hino do Sindicato.

Assembleia Geral Constituinte do SSM, na Ilha do Maio, aos 27 de maio de 2023. — O Presidente do Sindicato, *Lenira Denízia Tavares da Costa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Aviso n.º 16/2024

Auto de abandono de lugar

O Ministério da Saúde, representado neste ato pelo Diretor-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Dr. Silvino da Luz Fortes Rodrigues, faz saber que por se ter ausentado do serviço por mais de 10 (dez) dias úteis seguidos de falta sem justificação atendível, o que tornou impossível a manutenção da relação laboral devido a graves prejuízos causados, notifica Carlos Sanches Lopes Júnior, Apoio Operacional Nível I, pertencente ao Quadro de Pessoal Contratado da Delegacia de Saúde São Miguel, ausente do serviço desde o dia 19 de março de 2024 a esta data, que terá um prazo de 15 dias úteis, a partir da publicação deste aviso, para apresentar a justificação da sua ausência prolongada, nos termos da lei e sob pena de a sua conduta ser considerada como uma rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio, por abandono de lugar.

Considerando-se, para todos os efeitos legais, desvinculado do contrato desde o primeiro dia em que deixou de comparecer ao serviço, nos termos do artigo 244.º e 245.º do Código Laboral de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 23 de abril de 2024. — O Diretor-Geral, *Silvino Rodrigues*.

Aviso n.º 17/2024

Auto de abandono de lugar

O Ministério da Saúde, representado neste ato pelo Diretor-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Dr. Silvino da Luz Fortes Rodrigues, faz saber que por se ter ausentado do serviço por mais de 10 (dez) dias úteis seguidos de falta sem justificação atendível, o que tornou impossível a manutenção da relação laboral devido a graves prejuízos causados, notifica Miguel Lopes Moreno, Apoio Operacional Nível I, pertencente ao Quadro de Pessoal Contratado da Delegacia de Saúde São Miguel, ausente do serviço desde o início de janeiro de 2024, a esta data, que terá um prazo de 15 dias úteis, a partir da publicação deste aviso, para apresentar a justificação da sua ausência prolongada nos termos da lei, sob pena de a sua conduta ser considerada como uma rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio, por abandono de lugar.

Considerando-se, para todos os efeitos legais, desvinculado do contrato desde o primeiro dia em que deixou de comparecer ao serviço, nos termos do artigo 244.º e 245.º do Código Laboral de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 23 de abril de 2024. — O Diretor-Geral, *Silvino Rodrigues*.

—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA
E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

Instituto do Património Cultural

Retificação n.º 40/2024

Por erro administrativo, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 98, II Série, de 3 de junho de 2024, o extrato de Despacho S. Ex.º o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, de 21 de maio, referente ao fim de requisição de Admilson Mendes, Agente da Guarda Municipal da Câmara Municipal da Praia, pelo que novamente se publica:

Onde se lê:

Admilson Mendes, Agente da Guarda Municipal da Câmara Municipal da Praia, dada por finda por fim a requisição de Técnico Nível II no Instituto do Património Cultural – IPC, nos termos do ponto 4, do artigo 8.º, do Decreto-lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, que estabelece o Regime de Mobilidade dos funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir do dia 10 de junho do corrente ano.

Deve ler-se:

Admilson Mendes, Agente da Guarda Municipal da Câmara Municipal da Praia, dada por finda a requisição de Técnico Nível II no Instituto do Património Cultural – IPC, nos termos do ponto 4, do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, que estabelece o Regime de Mobilidade dos funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir do dia 21 de junho do corrente ano.

Instituto do Património Cultural, na Praia, aos 10 de junho de 2024. — A Presidente, *Ana Samira Silva Baessa*.

PARTE G

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO

Câmara Municipal

Extrato da Deliberação n.º 27/2024 — da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 22 de agosto de 2023:

Esmeralda Mendes Tavares, Licenciada em Gestão de Empresa, candidata aprovada em concurso, é contratada a termo, para em regime de estágio probatório, desempenhar as funções de Técnico Nível I, na Câmara Municipal de Santa Catarina nos termos do desposto do n.º 1 do artigo 72.º e seguintes da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-lei n.º 43/2014 de 12 de agosto, com efeito a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no Código 02.01.01.01.03 do Orçamento Municipal vigente para o ano económico de 2024.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de maio de 2024).

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 15 de maio de 2024. — A Diretora de Recursos Humanos, *Nereida Leliane da Silva Robalo*.



II Série
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.